

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E JOSÉ ORLANDO DA CORTE FORTUNATO E FÁTIMA ALVES DA SILVA FORTUNATO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e a Sr. José Orlando Corte Fortunato, português, inscrito no CPF sob nº 458.359187-04 e Fátima Alves da Silva Fortunato, inscrita no CPF sob o nº 809.459.617-15 residentes e domiciliados na Rua Madre Maria Victória, nº 30, apartamento 404 – São Francisco, Niterói/RJ daqui por diante denominado **LOCADORES**, representados neste ato por José Orlando Corte Fortunato e Fátima Alves da Silva Fortunato, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 12/2018**, com fundamento no arts. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 720.000119/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

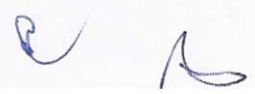
CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento:

- Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2018, ampliando em 12 (doze) meses alocação do imóvel localizado na Rua Fernandes Couto, nº 97, lote 114, fundos, São Francisco, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Unidade do Médico de Família do Módulo Grota II, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de maio de 2022, com seu término em 13 de maio de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, todo o dia 10 de cada mês, o valor total de R\$ 50.380,32 (cinquenta mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.198,36 (quatro mil



cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: JOSÉ ORLANDO DA CORTE FORTUNATO

BANCO: Itaú

AGÊNCIA: 7025

CONTA CORRENTE: 152914

CLÁUSULA QUARTA (Do Reajuste): Fica acordado entre as partes que não haverá incidência de reajuste no presente aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 50.380,32 (cinquenta mil trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) totalizando o contrato o valor de R\$ 131.418,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os LOCADORES serão responsáveis pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os LOCADORES serão responsáveis pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo dos LOCADORES o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da fundação assim classificadas em seu plano de contas:

Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas



e sujeiras que possam provocar entupimento e consequentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

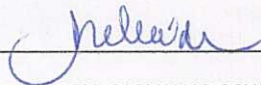
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a FeSaúde responsável pela restituição do imóvel ao final da locação no mesmo estado em que se encontrava quando do Contrato n.º 01/2017 assinado pela Fundação Municipal de Saúde em 08 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 06 de setembro de 2022.



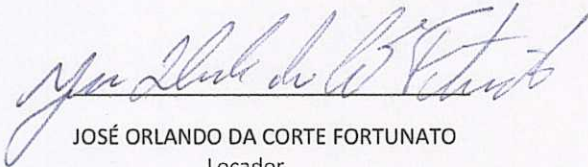
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

Diretora Geral – FeSaúde



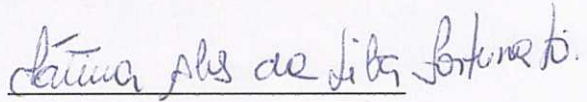
DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA

Diretor de Administração e Finanças - FeSaúde



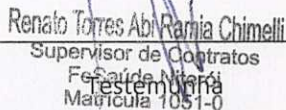
JOSÉ ORLANDO DA CORTE FORTUNATO

Locador



FÁTIMA ALVES DA SILVA FORTUNATO

Locadora



Renato Torres Abi Ramia Chimelli
Supervisor de Contratos
FeSaúde Niterói
Matrícula 1051-0

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: